

Contrato de utilização
Cartão Cencosud



CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO CENCOSUD

O BANCO BRADESCO S.A. (instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, abaixo qualificada), na condição de Emissor, e a CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. (sociedade abaixo qualificada), na qualidade de prestador de serviços, de um lado, e os Associados que se vincularem ao sistema do Cartão Cencosud, de outro, aderentes às condições gerais e especiais previstas neste Contrato de Utilização do Cartão Cencosud ("Contrato"), observando mutuamente os princípios da boa-fé e do equilíbrio nas relações entre as partes, obrigam-se reciprocamente a cumprir e respeitar os seguintes termos e condições:

A adesão a este Contrato se efetivará a partir da ocorrência de um dos seguintes eventos (prevalecendo para tal fim o que acontecer primeiro) e somente após o Associado ter lido e manifestado sua concordância com todos os termos e condições do Contrato: (i) assinatura da Proposta para obtenção do Cartão Cencosud; (ii) desbloqueio do Cartão Cencosud; (iii) pagamento da parcela da Tarifa de Anuidade ou (iv) primeira utilização do Cartão Cencosud, inclusive os já emitidos, em pagamento de Despesas ou na utilização para saque.

CAPÍTULO 1 – DEFINIÇÕES

1.1. Para todos os fins e efeitos deste Contrato, os termos e expressões listados abaixo, quando utilizados a seguir, no plural ou no singular e iniciados em letra maiúscula, terão os seguintes significados indicados:

(a) **Associado Titular:** é a pessoa física signatária da Proposta para obtenção do Cartão Cencosud;

(b) **Associado Beneficiário:** é a pessoa física para quem, mediante solicitação e autorização do Associado Titular, é emitido um Cartão Cencosud adicional e que, ao assiná-lo e dele passar a fazer uso, terá aceitado e assumido a obrigação de observar e cumprir, solidariamente com o Associado Titular, os termos e as condições deste Contrato;

(c) **Associado:** é a denominação utilizada quando mencionado conjuntamente o Associado Titular e Associado Beneficiário;

(d) **Emissor:** é o Banco Bradesco S.A., com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Município de Osasco - SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, que emite os Cartões Cencosud e administra e financia as operações de seus Associados;

(e) **CENCOSUD:** é a Cencosud Brasil Comercial Ltda., sociedade mercantil com sede na Rodovia BR 235, KM 04 s/n, Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ 39.346.861/0001-61, que está habilitada a aceitar em suas lojas o Cartão Cencosud para os fins de pagamento de valores relativos a vendas de bens ou prestação de serviços aos Associados;

(f) **Cartão Cencosud:** é o cartão de material plástico, emitido em favor do Associado Titular pelo Emissor, e os eventuais Cartões Adicionais que vierem a ser emitidos em favor do Associado Beneficiário sob a responsabilidade do Associado Titular, observado o disposto 14.6. abaixo contendo as características descritas no Capítulo 3. O termo definido Cartão Cencosud designa tanto o Cartão Cencosud com Bandeira (conforme definido na cláusula 3.2. abaixo), como o Cartão Cencosud Private Label (conforme definido na cláusula 3.1. abaixo);

(g) **Bandeira:** é a empresa detentora da licença (como, por exemplo, Visa e MasterCard), que autoriza a geração do cartão de crédito ostentando a respectiva marca distintiva, o que permite o uso do Cartão Cencosud na rede de Estabelecimentos como meio de pagamento;

(h) **Estabelecimento Cencosud:** são os estabelecimentos comerciais da CENCOSUD, que operam sob qualquer marca registrada pertencente à CENCOSUD, tais como, mas não apenas, "GBarbosa", "Mercantil Rodrigues", "Bretas", "Perini" e "Prezunic", habilitados a aceitar em suas lojas o Cartão Cencosud como meio de pagamento nas vendas de bens ou na prestação de serviços aos Associados do Cartão Cencosud;

(i) **Estabelecimento Conveniado:** são estabelecimentos comerciais que são ou que possam vir a ser conveniadas à CENCOSUD, para aceitar em suas lojas o Cartão Cencosud em pagamento de valores relativos a vendas de bens ou prestação de serviços aos Associados;

(j) **Estabelecimento Credenciado:** é o estabelecimento comercial credenciado às redes das Bandeiras Visa e ou MasterCard, habilitado a aceitar o Cartão CENCOSUD como meio de pagamento à venda de bens ou prestação de serviços aos Associados;

k) **Estabelecimento:** significa conjuntamente o Estabelecimento Cencosud, o Estabelecimento Conveniado e o Estabelecimento Credenciado;

(l) **Despesas:** são os valores relativos à aquisição de bens, serviços, saques e/ou telesaques efetuados pelo Associado mediante uso do Cartão Cencosud, bem como encargos de qualquer natureza, taxas, tarifas, tributos e outros provenientes, direta ou indiretamente, da utilização do Cartão Cencosud, conforme lançados no Demonstrativo Mensal;

(m) **Cobrança Bancária:** é o meio de cobrança e pagamento das Despesas a ser utilizado pelo Associado quando este não optar ou quando o Emissor não disponibilizar o débito automático em conta para essa finalidade. Esse meio de pagamento

poderá ser utilizado mediante suporte físico de fichas de compensação aceitas em toda a rede bancária, nos Estabelecimentos Cencosud ou, quando autorizado pelo Emissor, em outro Estabelecimento;

(n) **Demonstrativo Mensal:** é o documento por meio do qual são veiculadas, mensalmente, informações ao Associado referentes aos seguintes aspectos: (i) limites de crédito, (ii) pagamentos efetuados, (iii) saldo devedor, (iv) valor do pagamento mínimo (quando o pagamento for por meio de cobrança bancária), (v) data de vencimento, (vi) extrato demonstrativo das Despesas, (vii) percentual taxa dos juros dos encargos contratuais do período, bem como a previsão taxa máxima prevista para o próximo período, para o mês subsequente, (viii) tributos, (xix) telefone da Central de Atendimento ao Cliente, (x) Tarifa de Anuidade Diferenciada e de demais tarifas de outros serviços prestados, se o caso, (x) Tarifa de Anuidade e de outros serviços prestados, (x) custo efetivo total - CET - de empréstimos/financiamentos e (xi) informações que o Emissor eventualmente julgar necessárias e/ou forem determinadas por lei;

(o) **BIN:** são os seis primeiros dígitos do Cartão Cencosud que permitem a identificação, da Bandeira, do Cartão Cencosud, do Emissor e a função do Cartão Cencosud;

(p) **Proposta:** é a proposta de adesão, devidamente preenchida e assinada pelo titular do Cartão Cencosud no momento de solicitação da contratação do mesmo, que deverá ser avaliada e aceita pelo Emissor;

(q) **Porta-Cartão:** é a carteira de proteção que capeia o Cartão Cencosud, a qual, quando solicitada, será enviada ao Associado juntamente com as informações relativas ao BIN, número do Cartão Cencosud, data de validade do Cartão Cencosud, nome do Emissor, nome da Bandeira e o código de segurança do Cartão Cencosud, em braile, alto relevo e letras ampliadas.

CAPÍTULO 2 – RECEBIMENTO DO CARTÃO CENCOSUD E DA SENHA

2.1. O Associado que aderir aos termos e condições do Contrato, desde já, reconhece que deverá rejeitar o recebimento do Cartão Cencosud e, subsequentemente, a respectiva senha de utilização, se aplicável, caso os respectivos envelopes que os contiverem apresentem qualquer sinal de violação, devendo o Associado comunicar imediatamente o ocorrido ao Emissor, por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente ou dos Estabelecimentos Cencosud.

2.2. Ao Associado será entregue, quando aplicável e sob sigilo, a senha para uso pessoal, intransferível e confidencial, não devendo o Associado revelá-la a quem quer que seja, nem a expor em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não a manter juntamente com o Cartão Cencosud, pois a senha equivalerá, para todos os efeitos de direito, à assinatura por meio eletrônico do Associado, para utilização em caixas automáticos e outros equipamentos de identificação eletrônica.

2.3. O Cartão Cencosud com Bandeira terá senha para uso em equipamentos de identificação eletrônica e/ou caixas automáticos, a qual equivalerá, para todos os fins e efeitos de direito, à assinatura do Associado por meio eletrônico.

CAPÍTULO 3 – CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO CENCOSUD

3.1. O Cartão Cencosud Private Label apresenta no anverso a logomarca da Cencosud, seu número, prazo de validade e o nome do Associado. No verso, a logomarca do Emissor, o local para assinatura do Associado, a tarja magnética, e o código de segurança.

3.2. Cartão Cencosud com Bandeira: apresenta no anverso a logomarca da Cencosud e do Emissor, seu número, prazo de validade, o nome do Associado e, no canto inferior direito, (a) a marca Visa, nos cartões da Bandeira Visa, ou (b) a marca MasterCard, nos cartões da Bandeira MasterCard. No verso, a logomarca do Emissor, o holograma da respectiva Bandeira, o local para assinatura do Associado, a tarja magnética, as logomarcas BRADESCO DIA&NOITE, PLUS (quando a Bandeira respectiva for Visa) e CIRRUS (quando a Bandeira respectiva for MasterCard).

3.3. O Cartão Cencosud com *microchip* integrado, caso disponibilizado ao Associado, poderá ou não conter a tecnologia "Sem Contato" (*Contactless*), que consiste na utilização do Cartão Cencosud por meio de sua aproximação a equipamentos eletrônicos específicos para compras e saques.

3.4. O Cartão Cencosud Private Label poderá ser utilizado para pagamento das Despesas de aquisição de bens ou prestação de serviços, efetuados nos Estabelecimentos Cencosud e nos Estabelecimentos Conveniados. O Cartão Cencosud com Bandeira poderá ser utilizado para pagamento das Despesas de aquisição de bens ou prestação de serviços, efetuados em qualquer Estabelecimento, inclusive os credenciados pela Bandeira, com uso no Brasil ou no exterior, conforme a modalidade do Cartão Cencosud.

3.5. Cada modalidade de Cartão Cencosud (uso restrito no Brasil, Internacional, Gold, Platinum entre outros) dará ao Associado condições e características específicas, que poderão ser escolhidas pelo próprio Associado, no ato da solicitação e contratação do Cartão Cencosud, através da Central de Atendimento ao Cliente ou nos Estabelecimentos Cencosud.

CAPÍTULO 4 – TARIFAS

4.1. O Emissor, a seu exclusivo critério, poderá cobrar do Associado, a cada período de 12 (doze) meses, a contar do mês de emissão do Cartão Cencosud, e por cada Cartão Cencosud, Tarifa de Anuidade Diferenciada vigente à época, devida pela disponibilização da rede de Estabelecimentos para pagamento de bens e serviços, podendo ser parcelada ou em valor único.

4.2. Fica, desde já, facultado ao Emissor, a seu exclusivo critério e de acordo com sua política interna, e desde que observadas as regras vigentes emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, criar tarifas, inclusive de serviços anteriormente considerados gratuitos, e/ou deixar de cobrar, reduzir ou aumentar as tarifas do Cartão Cencosud, quando a legislação específica não dispuser de forma contrária. Eventuais alterações, criações e aumentos das tarifas serão comunicados previamente ao Associado pelo Emissor, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante mensagem inserida no Demonstrativo Mensal do Cartão Cencosud e publicada no "Cartaz de Serviços Bancários – Tarifas Bancárias" afixado nas agências do Banco Bradesco S.A., e, ainda, poderá ser consultada por meio da Central de Atendimento ao Cliente.

CAPÍTULO 5 – RESPONSABILIDADE DO ASSOCIADO

5.1. O Associado, neste ato, obriga-se a observar e cumprir as seguintes condições:

(a) O Cartão Cencosud tem e terá sempre caráter intransferível, sendo emitido para uso exclusivo da pessoa nele identificada no campo específico; e

(b) Os dados constantes no Cartão Cencosud deverão ser devidamente conferidos pelo Associado, o qual deverá imediatamente após o recebimento do Cartão Cencosud, a por sua assinatura no verso do Cartão Cencosud, sob pena de não aceitação do Cartão Cencosud nos Estabelecimentos. Caso os dados constantes do Cartão Cencosud estejam incorretos, o Associado deverá entrar em contato imediatamente com Emissor para a regularização necessária.

(c) O Cartão Cencosud permanecerá em vigor até que o Emissor solicite a sua devolução ou inutilização, em decorrência de pedido de cancelamento ou constatação de expiração do prazo de validade do Cartão, ou, ainda, sua substituição, cabendo à Cencosud orientar o Associado a respeito do correto procedimento a ser adotado.

5.2. É de inteira responsabilidade do Associado o pagamento dos encargos tributários, de qualquer natureza, que forem eventualmente alterados ou criados por órgão e/ou entidade governamental competente, que porventura possam incidir sobre operações vinculadas ao Cartão Cencosud realizadas no Brasil ou no Exterior.

5.3. O Associado será responsável pelo pagamento de todas as Despesas indicadas no Demonstrativo Mensal do Cartão Cencosud, inclusive dos Associados Adicionais e ainda quando utilizado por terceiros com a permissão do Associado, infringindo o disposto no item 1 (a) supra mencionado.

5.4. O Associado, quando da aquisição de bens e/ou serviços, deverá:

(a) Apresentar o Cartão Cencosud nos Estabelecimentos ou aproximá-lo aos equipamentos eletrônicos específicos, caso o Cartão Cencosud tenha a tecnologia "Sem Contato", e, se solicitado, apresentar um documento oficial de identificação ou passaporte, neste último caso, quando as despesas forem efetuadas no exterior;

(b) Conferir a exatidão dos valores lançados no comprovante de venda emitido em decorrência da aquisição de bens e/ou serviços; e

(c) Assinar o respectivo comprovante de venda, se solicitado nos Estabelecimentos ou digitar sua senha, caso o Cartão Cencosud possuir *microchip*.

CAPÍTULO 6 – LIMITE DE CRÉDITO

6.1. Caberá ao Emissor, segundo critérios internos, atribuir aos seus Associados um único valor-limite correspondente ao crédito total fixado para cada Cartão Cencosud, destinado à realização pelo Associado de operações de compra à vista, saque em qualquer Estabelecimento Cencosud ou em caixas eletrônicos ("Valor Limite") ou, ainda, através de telesaques realizados junto à Central de Atendimento ao Cliente, assim como um limite de crédito destinado à realização de compras a prazo (em quantidade de parcelas que poderão ser determinadas pelo Emissor e/ou pelos Estabelecimentos) ("Valor Limite Parcelado"). Tanto o Valor Limite, quanto o Valor Limite Parcelado permanecerão válidos por um período de um 01 (um) ano a contar da data de emissão/aprovação do Cartão Cencosud, podendo ser automaticamente renovados ou alterados, a exclusivo critério do Emissor. O Associado terá acesso à informação acerca de tal limite por meio do Demonstrativo Mensal ou, sempre que julgar necessário, através de consulta dirigida à Central de Atendimento ao Cliente ou nos Estabelecimentos Cencosud.

6.1.1. As funções de saque e telesaque poderão estar disponíveis para os Cartões Cencosud, se aplicável.

6.2. O Emissor comunicará previamente ao Associado, quando da alteração do limite de crédito fixado, por meio do Demonstrativo Mensal, sendo facultado ao Associado a não aceitação da referida alteração, podendo se utilizar do disposto no Capítulo 26 deste Contrato.

6.3. O Valor Limite e o Valor Limite Parcelado serão comprometidos pelo valor total das transações efetuadas pelo Associado (saques, compras à vista e/ou parceladas), cujo restabelecimento ocorrerá proporcionalmente aos pagamentos efetuados e devidamente processados, de acordo com o previsto no Capítulo 20 do Contrato.

6.4. O Valor Limite e o Valor Limite Parcelado do Associado Titular serão compartilhados entre os Associados Beneficiários, sendo certo, portanto, que o Valor Limite e o Valor Limite Parcelado constituirão um limite único para todos os cartões disponibilizados.

6.4.1. Considerado o previsto na cláusula 6.4. imediatamente acima, caso o Emissor possibilite ao Associado Titular definir os limites máximos para compartilhamento com os Associados Beneficiários, o Associado Titular poderá definir os valores máximos para os seus Associados Beneficiários, por meio de solicitação junto à Central de Atendimento ao Cliente.

6.5. Sem prejuízo do disposto no item 6.1. deste Capítulo 6, o Associado Titular poderá apresentar seu pedido de revisão dos valores dos limites atribuídos a seu Cartão Cencosud, em qualquer Estabelecimento Cencosud ou por meio da Central de Atendimento ao Cliente, estando sujeito à comprovação de renda e às exigências para concessão do crédito, a ser exigido a critério exclusivo do Emissor.

6.6. O Emissor poderá, a seu exclusivo critério, não autorizar: (i) a consumação de Despesas que estejam em desacordo com o padrão habitual de Despesas geradas pelo Associado através do Cartão Cencosud ou que estejam em desacordo com o perfil creditício e financeiro do Associado e (ii) o aumento emergencial do limite de crédito do Cartão Cencosud.

6.7. O Emissor disponibilizará ao Associado o Serviço de Avaliação Emergencial de Crédito, destinado à avaliação de solicitações de concessão de valores limites superiores ao Valor Limite e/ou Valor Limite Parcelado disponibilizado pelo Emissor à época. A utilização do referido serviço originará a cobrança de uma tarifa pelo Emissor, conforme permitido nos termos da legislação que estiver vigente à época da formalização da solicitação pelo Associado. Tal serviço poderá ser requerido pelo Associado Titular, a qualquer tempo, por meio da Central de Atendimento ao Cliente ou por quaisquer dos canais de atendimento disponibilizados pelo Emissor.

6.8. O limite emergencial concedido pelo Emissor por meio do Serviço de Avaliação Emergencial de Crédito referido no item 6.7 acima será disponibilizado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da adesão ao serviço pelo Associado.

6.9. A concessão do limite emergencial do crédito permanecerá em vigor enquanto não for solicitado o respectivo cancelamento pelo Associado Titular, que poderá ser feito por meio da Central de Atendimento ao Cliente ou por meio de quaisquer canais de atendimento disponibilizados pelo Emissor.

6.10. Caso o Associado deixe de utilizar o Cartão Cencosud por período igual ou superior a 06 (seis) meses o Emissor poderá, a seu exclusivo critério, reduzir os limites de crédito previamente estabelecidos e/ou bloquear o cadastro do Associado, enviando comunicação prévia ao Associado Titular sobre o tema, sendo necessário para restabelecer o limite de crédito e/ou desbloquear o Cartão Cencosud, a exclusivo critério do Emissor, a solicitação do Associado por meio da Central de Atendimento ao Cliente ou através de quaisquer canais de atendimento disponibilizados pelo Emissor.

CAPÍTULO 7 – USO DO CARTÃO

7.1. O Associado poderá, de acordo com o tipo de seu Cartão Cencosud, realizar operações nos equipamentos eletrônicos ou manuais, nos Estabelecimentos mediante o uso da sua senha ou, conforme o caso, apondo sua assinatura nos comprovantes de venda ou ainda aproximando o Cartão Cencosud, caso este possua a tecnologia "Sem Contato". As operações realizadas pelo Associado caracterizam sua inequívoca manifestação de vontade e concordância, valendo como ordem pessoal, obrigando-o pelo seu pagamento, bem como eventuais encargos delas decorrentes.

7.2. O Emissor não será responsável pela recusa ou restrição dos Estabelecimentos em aceitar o cartão como meio de pagamento, ou por outros problemas que o Associado venha a ter com os Estabelecimentos, não respondendo o Emissor pela sua ocorrência.

7.3. O Emissor não responderá por quaisquer problemas de quantidade, qualidade, garantia, preço ou forma de comercialização dos bens e serviços adquiridos, nem tampouco pela não entrega dos produtos ou serviços ou por danos ou defeitos dos bens ou serviços adquiridos pelo Associado nos Estabelecimentos.

7.4. O Associado reconhece que o Emissor não poderá ser responsabilizado caso qualquer operação de compra de bens e/ou qualquer ato de consumo de serviços que o Associado pretenda realizar não venha a ser implementado em decorrência de qualquer circunstância capaz de obstar a autorização de implementação da referida operação ou ato pelo Associado, incluindo também, mas não só, defeitos na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica ou na transmissão de informações entre o Estabelecimento e o Emissor.

CAPÍTULO 8 – ASSINATURA EM ARQUIVO – TELEMARKETING / TELEVENDAS

8.1. Desde que disponível à época da aquisição do bem e/ou serviço, a assinatura em arquivo é uma das formas que permite ao Associado adquirir bens e/ou serviços de Estabelecimentos por telefone ou outros meios eletrônicos disponíveis para tanto, apenas mediante o fornecimento do nome, do número, da validade do Cartão Cencosud e dos últimos três números (Código de Segurança) constantes do verso do Cartão Cencosud, não sendo preciso assinar o comprovante de venda.

8.2. Caberá exclusivamente ao Associado informar o novo número do Cartão Cencosud e sua validade às empresas fornecedoras dos produtos/serviços com débitos programados, quando, em decorrência de troca de Cartão Cencosud, houver a mudança do número deste.

CAPÍTULO 9 – COMPRAS PARCELADAS

9.1. O pagamento decorrente da operação de aquisição de bens e/ou serviços pelo Associado poderá ser parcelado, desde que admitido pela legislação vigente à época da operação e esteja disponibilizado pelo Emissor, sobre o qual incidirão os encargos específicos, dentre eles os juros capitalizados mensalmente à taxa máxima prevista para o próximo período descrita no Demonstrativo Mensal e também informados na Central de Atendimento ao Cliente.

9.2. Ao efetuar compras pelo sistema parcelado, independentemente da forma eleita, o Associado tem conhecimento de que o valor principal (total) da aquisição do bem e/ou serviço será debitado do limite total concedido para compras parceladas no momento da operação e que o valor de cada parcela será lançado para pagamento nos respectivos vencimentos. O restabelecimento do valor do limite total ocorrerá à medida que processado o pagamento de cada parcela e na exata proporção dos valores efetivamente pagos, de acordo com o previsto no Capítulo 20 deste Contrato.

9.3. O parcelamento poderá ser obtido por intermédio do (i) Emissor ("Parcelado Emissor"), caso em que haverá incidência de encargos, dentre eles os juros capitalizados mensalmente à taxa máxima prevista para o próximo período descrita no Demonstrativo Mensal, já incluídos nas parcelas devidas. Todas as informações relacionadas aos encargos, dentre eles os juros, e ao número máximo de parcelas permitidas à época para determinada operação estarão disponibilizadas ao Associado por meio da Central de Atendimento ao Cliente ou por quaisquer dos canais de atendimento disponibilizados; ou do (ii) Estabelecimento ("Parcelado Lojista"), caso disponibilizado à época da realização da transação pelo Emissor e pelo Estabelecimento, sendo que nesta forma de parcelamento não haverá incidência de quaisquer encargos financeiros. As informações quanto ao limite de número de parcelas serão de total responsabilidade do Estabelecimento.

CAPÍTULO 10 – CARTÃO CENCOSUD DE USO INTERNACIONAL

Desde que disponível pelo Emissor, o Cartão Cencosud de uso internacional tem validade no Brasil e no exterior para aquisição de (i) bens e/ou serviços no Brasil, em moeda corrente nacional; (ii) de bens em moeda estrangeira nas lojas "DUTY FREE" existentes no Brasil; (iii) de bens e/ou serviços no exterior e (iv) para saque de numerário emergencial, observados os termos deste Contrato e da legislação vigente.

CAPÍTULO 11 – TRANSAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

11.1. O valor das Despesas efetuadas com o Cartão Cencosud de uso internacional, no exterior, desde que disponível pelo Emissor, em outra moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América, será convertido em dólar dos Estados Unidos da América, de acordo com as práticas internacionais, em obediência às normas aplicáveis à conversão de qualquer moeda estrangeira no País em que a despesa tenha sido efetuada.

11.2. Nas conversões de moeda, ao valor apurado serão adicionados os encargos e tributos estabelecidos pela legislação vigente.

11.3. No caso de ocorrer variação na taxa cambial entre as datas do processamento das despesas e a datados respectivos vencimentos, será lançado no Demonstrativo Mensal do mês seguinte ao da transação o complemento do valor devido em razão da variação cambial acumulada, da seguinte forma: a débito, se variação a maior, ou a crédito, se variação a menor.

11.4. O Associado reconhece que o valor das despesas em moeda estrangeira, constante do Demonstrativo Mensal, constitui obrigação nessa moeda, embora pagável em moeda corrente nacional por força da legislação brasileira, observando a cotação do dólar dos Estados Unidos da América no mercado de câmbio vigente no dia do vencimento, conforme prevê a regulamentação cambial aplicável emanada do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil (Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais – RMCCI).

11.5. O Associado, por meio do presente Contrato, declara-se ciente de que:

(a) sob as penas da lei e sujeito ao cancelamento do Cartão Cencosud, deverá respeitar todas as determinações legais em vigor, especialmente o limite determinado pelo Banco Central do Brasil para a realização de despesas em moeda estrangeira;

(b) todas as transações realizadas no exterior serão indicadas no Demonstrativo Mensal e também poderão ser financiadas por meio do pagamento rotativo, conforme procedimentos descritos no Capítulo 20 deste Contrato;

(c) a taxa de conversão da moeda estrangeira para moeda nacional a ser usada no dia do pagamento das Despesas realizadas com o Cartão Cencosud será divulgada no Demonstrativo Mensal;

(d) todas as transações realizadas pelo Associado no exterior deverão ser informadas pelo Emissor ao Banco Central do Brasil, conforme exigido pelo próprio Banco Central do Brasil; e

(e) o Banco Central do Brasil poderá comunicar eventuais irregularidades à Secretaria da Receita Federal, em caso de despesa realizada em moeda estrangeira com finalidade diversa da declarada, podendo adotar as medidas cabíveis no âmbito de sua competência, além de determinar o imediato cancelamento do Cartão Cencosud.

CAPÍTULO 12 – SAQUE DE NUMERÁRIO EMERGENCIAL NO BRASIL E NO EXTERIOR

12.1. A opção de saques em dinheiro poderá ser habilitada no Cartão Cencosud do Associado, a critério do Emissor, de acordo com o limite por este estipulado, mediante uso da senha, em equipamentos eletrônicos do Emissor e/ou dos Estabelecimentos, quando disponível.

12.2. Para saques emergenciais efetivados no Brasil e/ou no exterior com o Cartão Cencosud, o Emissor cobrará os devidos encargos contratuais, dentre eles os juros capitalizados mensalmente à taxa máxima prevista para o próximo período descrita no Demonstrativo Mensal, e tarifa vigentes à época pelo uso do serviço que poderá ser consultada



na Central de Atendimento ao Cliente e/ou no Quadro de Tarifas disponibilizado nas agências do Banco Bradesco S.A.

12.3. Na hipótese de saque emergencial no exterior e desde que o Cartão Cencosud tenha validade no exterior, o Associado poderá utilizar a rede PLUS de caixa eletrônico e a rede de Caixa Eletrônico CIRRUS, se portador do Cartão Cencosud Bandeira Visa e portador do Cartão Cencosud Bandeira MasterCard, respectivamente. O Associado poderá ainda utilizar a rede de agências bancárias credenciadas identificadas com as respectivas sinalizações (rede PLUS ou CIRRUS).

CAPÍTULO 13 – TELESAQUE

13.1. O Emissor, a seu exclusivo critério e em conformidade com a disposição constante da cláusula 6.1.1. acima, poderá disponibilizar ao Associado Titular do Cartão Cencosud o telesaque, cujo valor será depositado na conta bancária do Associado Titular mantida com o Emissor.

13.2. O Associado Titular deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente para poder obter o serviço de telesaque, bem como obter as demais orientações sobre o respectivo serviço.

13.3. O valor do telesaque será cobrado no Demonstrativo Mensal, acrescido dos juros capitalizados mensalmente à taxa máxima prevista para o próximo período descrita no Demonstrativo Mensal, e da tarifa pelo uso do serviço que poderá ser obtida na Central de Atendimento ao Cliente ou no Quadro de Tarifas disponibilizado nas agências do Banco Bradesco S.A.

CAPÍTULO 14 – DEMONSTRATIVO MENSAL

14.1. O Associado, por meio do presente Contrato, reconhece que as Despesas lançadas no Demonstrativo Mensal constituem dívida de sua responsabilidade, a cuja quitação está obrigado no devido vencimento, sendo responsável, inclusive, pelas Despesas incorridas pelo Associado Beneficiário.

14.2. O Emissor enviará, mensalmente, para o endereço físico ou eletrônico indicado pelo Associado, a exclusivo critério deste, o Demonstrativo Mensal das Despesas feitas com o seu Cartão Cencosud.

14.3. O Demonstrativo Mensal conterá também os valores e informações descritas na alínea (n) do Capítulo 1.

14.4. Na hipótese de o Associado Titular não receber o Demonstrativo Mensal até dois dias úteis anteriores à data de vencimento, deverá adotar uma das seguintes providências para efetivação do pagamento, a saber:

(a) comparecer em qualquer Estabelecimento Cencosud munido do Cartão Cencosud para efetuar o pagamento avulso; ou

(b) ligar para a Central de Atendimento ao Cliente, solicitar o código de barras e efetuar o pagamento, utilizando os dados do próprio código de barras, por meio do site do Emissor ou do banco com que o Associado mantém seu relacionamento bancário onde mantém conta ou por quaisquer dos canais de atendimento disponibilizados.

14.5. O disposto neste Capítulo continuará a produzir efeitos mesmo após o bloqueio ou cancelamento do Cartão Cencosud.

14.6. O Associado Beneficiário, efetivamente emancipado, ou maior de 18 (dezoito) anos, responderá também pelo pagamento dos valores vencidos constantes do Demonstrativo Mensal referentes às despesas decorrentes da utilização do Cartão Cencosud solidariamente com o Associado Titular.

CAPÍTULO 15 – QUESTIONAMENTO DO DEMONSTRATIVO MENSAL

15.1. Havendo qualquer dúvida em relação ao Demonstrativo Mensal, o Associado deverá entrar em contato, antes do vencimento das Despesas, com a Central de Atendimento ao Cliente ou por quaisquer dos canais de atendimento disponibilizados pelo Emissor e pela Cencosud para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos.

15.2. O Emissor compromete-se a sustar de imediato a cobrança de importâncias questionadas pelo Associado em razão de eventual divergência no preço e/ou de ocorrência de vícios, ainda que ocultos, nas mercadorias e serviços adquiridos com o uso do Cartão Cencosud, desde que o comunicado ao Emissor ocorra dentro de até 17 (dezessete) dias anteriores à data de vencimento.

15.3. Nos casos específicos de devolução de mercadorias será solicitado um dos seguintes documentos: (i) aviso de devolução da mercadoria pelo correio, declaração dos Estabelecimentos sobre o recebimento da mercadoria ou outro documento que comprove a devolução do produto ou a tentativa de fazê-lo; ou (ii) nota fiscal com assinatura do despachante, com recibo de devolução da mercadoria.

15.4. Nos casos de serviços não prestados, será solicitado um dos seguintes documentos: (i) carta do Associado ou documento comprobatório da tentativa de negociação com os Estabelecimentos se for o caso e informação da data de entrega dos serviços e se serão prestados posteriormente, ou ainda documento que comprove a não prestação dos serviços (tais como notificações e documentos de expedição dos Estabelecimentos); ou (ii) para viabilizar a sustação imediata, o Associado deverá remeter ao Emissor, por fax ou outro meio eletrônico admitido pelo Emissor, cópia dos documentos, dentro do prazo de 17 (dezessete) dias.

15.5. É garantido ao Associado apresentar reclamação por escrito sobre qualquer lançamento, no prazo de até 45 (quarenta

e cinco) dias após a data do vencimento fixado no Demonstrativo Mensal. Caso não exerça esse direito, a exatidão dos débitos será declarada como reconhecida e aceita pelo Emissor.

15.6. Caso, após análise da reclamação expressa do Associado, ficar comprovado que os valores questionados são realmente de sua responsabilidade, estes serão lançados novamente no Demonstrativo Mensal, acrescidos dos devidos encargos, calculados desde a data do vencimento do Demonstrativo Mensal até a data do efetivo pagamento, em conformidade com o disposto no item 22.1 deste Contrato.

CAPÍTULO 16 – REGISTRO NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE CRÉDITO

16.1. O Emissor, neste ato, comunica ao Associado que: a) todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelo Associado junto à Organização Bradesco e demais empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, bem como seus sucessores, serão registrados no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e também nos eventuais sistemas que venham a substituir ou complementar o SCR; b) o SCR tem por finalidades (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o Associado poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao público do BACEN; d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidas ao Banco Bradesco S.A. por meio de requerimento escrito e fundamentado do Associado, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Associado.

16.2. Mediante a autorização do Associado na Proposta de Adesão, o Emissor poderá trocar informações creditícias, cadastrais e financeiras entre empresas pertencentes ao Grupo Bradesco e a CENCOSUD.

16.3. Mediante a autorização na Proposta de Adesão, o Associado autoriza e concorda que o Emissor e a CENCOSUD possam utilizar seu endereço, inclusive eletrônico, para o envio de malas diretas, venda de produtos e serviços, catálogos e outras correspondências promocionais.

16.4. O Emissor reserva-se o direito de solicitar informações adicionais do Associado, em qualquer tempo, desde que visem a atender o funcionamento do Cartão e questões de caráter regulatório.

CAPÍTULO 17 – FINANCIAMENTO

17.1. Ao realizar compras pelo sistema Parcelado Emissor, efetuar saques, telesaques, financiamento rotativo, ou parcelamento do valor total do Demonstrativo Mensal, o Associado fica ciente de que estará contratando, automaticamente com o Emissor, empréstimo/financiamento, para cada caso, em valor igual ao valor do débito decorrente da utilização do Cartão Cencosud, ressalvadas as limitações ou contingências de crédito do Emissor que venham a ser impostas pelo Banco Central do Brasil. Nesse caso, fica certo que, sobre o valor do débito decorrente da utilização do Cartão Cencosud que vier a ser objeto do empréstimo/financiamento, haverá incidência juros capitalizados mensalmente à taxa máxima prevista para o próximo período descrita no Demonstrativo Mensal e dos demais eventuais encargos previstos neste Contrato.

17.2. As modalidades de financiamentos citadas no item 17.1 supra poderão ser disponibilizadas ou não, a critério do Emissor, dependendo da modalidade de Cartão Cencosud do Associado.

17.3. O Emissor colocará à disposição do Associado, por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente ou através de quaisquer canais de atendimento disponibilizados pelo Emissor, as modalidades de financiamentos disponíveis para o seu Cartão Cencosud, as taxas de juros e demais encargos vigentes no dia das operações, bem como o valor do respectivo Custo Efetivo Total - CET - e a quantidade máxima de parcelas permitida. Os juros e demais encargos financeiros serão apurados até a data do efetivo pagamento, de forma capitalizada na periodicidade mensal e serão cobrados juntamente com o principal, mediante Cobrança Bancária.

17.4. Qualquer quantia devida, vencida e não paga pelo Associado, em razão de empréstimo/financiamento contraído, será considerada em atraso e o débito ficará sujeito aos juros e demais encargos, previstas no item 22.1 do Capítulo 22 deste Contrato.

17.5. Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativo a títulos ou valores mobiliários (IOF), correrá por conta do Associado, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

17.6. As operações de empréstimo e/ou financiamento descritas no item 17.1 acima poderão ser liquidadas antecipadamente pelo Associado, no todo ou em parte, mediante a redução proporcional dos juros. Nesta hipótese, se a operação de crédito for remunerada por taxa de juros prefixada, o saldo devedor será trazido a valor presente observando-se as seguintes taxas de desconto:

(a) Operação de empréstimo/financiamento com prazo a decorrer de até 12 (doze) meses: a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada pelas partes no ato da contratação do empréstimo/financiamento;

(b) Operação de empréstimo/financiamento com prazo a decorrer superior a 12 (doze) meses: (i) se o pedido for feito no prazo de até 7 (sete) dias contados da contratação do empréstimo/financiamento, a taxa de desconto será igual à taxa de juros avençada pelas partes no ato de contratação do empréstimo/financiamento; e (ii) se o pedido for formulado depois de decorrido o prazo previsto na letra "a" deste item, a taxa de desconto será o equivalente à diferença entre a taxa de juros pactuada entre as partes e a taxa Selic apurada na data da celebração do empréstimo/financiamento, somando-se a essa diferença a taxa Selic verificada na data do pedido da liquidação antecipada.

17.7. Se as Despesas associadas à contratação do empréstimo/financiamento estiverem inclusas no valor financiado, seu pagamento antecipado estará submetido ao disposto nos itens (a) e (b) acima.

17.8. Previamente à contratação da operação de empréstimo/financiamento, será calculado e demonstrado ao Associado o Custo Efetivo Total (CET), o qual representará as condições da operação de empréstimo/financiamento vigentes na data de seu cálculo, sendo que neste cálculo serão considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada entre as Partes, tributos, tarifas e outras Despesas cobradas do Associado.

17.9. O Associado tomará conhecimento dos fluxos e referenciais da remuneração considerada no cálculo do Custo Efetivo Total (CET), por meio do Demonstrativo Mensal, da Central de Atendimento ao Cliente e/ou de outros meios que o Emissor venha a disponibilizar, sendo que, desde já, autoriza o EMISSOR, quando for o caso, a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros e registros junto aos Órgãos Públicos.

CAPÍTULO 18 – FINANCIAMENTO ROTATIVO

18.1. O Associado que efetuar o pagamento por meio de Cobrança Bancária poderá, QUANDO FOR EXTREMAMENTE NECESSÁRIO, efetuar o pagamento das Despesas no sistema de financiamento rotativo, que consiste no pagamento de um valor entre o mínimo, indicado no Demonstrativo Mensal, e o total das Despesas.

18.2. O Emissor informará ao Associado por meio do Demonstrativo Mensal os juros a serem aplicados sobre o financiamento das Despesas vincendas, tanto os cobrados no mês em referência como aqueles referentes ao mês subsequente, além do valor do CET (Custo Efetivo Total), por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente ou por indicação no próprio Demonstrativo Mensal.

18.3. A opção pelo débito automático em conta-corrente de titularidade do Associado junto ao Banco Bradesco S.A., como forma de pagamento, desde que disponível, implicará sua opção por liquidar a integralidade do valor apontado como saldo a pagar constante do Demonstrativo Mensal, sendo vedada a opção do financiamento rotativo para esta forma de pagamento.

CAPÍTULO 19 – PARCELAMENTO DE DEMONSTRATIVO MENSAL - FATURA PARCELADA

19.1. O Associado Titular, poderá se disponível, efetuar o parcelamento do seu Demonstrativo Mensal em parcelas fixas, com a incidência do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativo a títulos ou valores mobiliários ("IOF"), conforme a alíquota vigente à época, além dos juros à taxa máxima para o próximo período descrita no Demonstrativo Mensal e outros eventuais encargos que também poderão ser obtidos via Central de Atendimento ao Cliente.

19.2. O Associado Titular poderá solicitar o parcelamento do Demonstrativo Mensal por meio da Central de Atendimento ao Cliente ou outros canais disponibilizados pelo Emissor até às 16h00 (Horário de Brasília) do dia de vencimento do Demonstrativo Mensal.

19.3. Juntamente com o Demonstrativo Mensal, o Emissor poderá encaminhar os planos de parcelamento com a indicação do valor a ser pago para a contratação do serviço de parcelamento da fatura.

19.4. O valor total do parcelamento do Demonstrativo Mensal comprometerá o limite de crédito total do Cartão Cencosud, que será disponibilizado à medida e no valor que as parcelas forem pagas pelo Associado.

19.5. Os valores das parcelas, acrescidos dos juros e outros eventuais encargos, serão lançados mensalmente no Demonstrativo Mensal do Cartão Cencosud, integrando o valor total para pagamento.

19.6. O Associado poderá solicitar a antecipação, total ou parcial, do pagamento das parcelas por meio da Central de Atendimento ao Cliente. Nessa hipótese, serão aplicados os devidos descontos, conforme disposto no item 17.6. do Capítulo 17.

19.7. Este serviço está sujeito à análise de crédito do Emissor e não está disponível para Cartões Cencosud que tenham o débito em conta corrente como forma de pagamento.

CAPÍTULO 20 – PAGAMENTO DAS DESPESAS

20.1. O Associado Titular poderá efetuar o pagamento das Despesas lançadas no Demonstrativo Mensal relativas aos Cartões Cencosud por meio de Cobrança Bancária ou, se disponibilizado pelo Emissor, por meio de débito em conta corrente.

20.2. O pagamento por meio de débito em conta corrente poderá somente se dar no valor total do Demonstrativo Mensal, sendo vedada a opção do financiamento rotativo para esta forma de pagamento.

20.3. Caso o Associado opte pelo pagamento através de débito em conta corrente e esta for encerrada por qualquer motivo, o Associado deverá comunicar o fato imediatamente ao Emissor, para que seja providenciada a alteração da forma de pagamento ou deverá indicar outra conta corrente para o débito do pagamento, desde que mantida junto ao Emissor.

20.4. Ocorrendo o pagamento da Cobrança Bancária com cheque, a quitação ficará condicionada à sua compensação.

20.5. O Associado poderá fazer a antecipação do pagamento de qualquer valor lançado em seu Demonstrativo Mensal antes do vencimento. Em tal situação, o pagamento deverá ser feito exclusivamente nas agências do Banco Bradesco S.A. ou nos Estabelecimentos Cencosud, de forma avulsa, ou através da Central de Atendimento ao Cliente.

20.6. Nas antecipações de pagamentos serão aplicáveis as regras previstas no Capítulo 17 deste Contrato na hipótese dessa antecipação implicar em liquidação antecipada, total ou parcial, de valores referentes a empréstimos ou financiamentos remunerados por taxas prefixadas.

20.7. O restabelecimento do limite ocorrerá em 24 (vinte e quatro) horas depois de constatado o efetivo pagamento e recebimento pelo sistema do Emissor. Dependendo da forma como o pagamento for efetuado, deverá ser respeitado o prazo de compensação de 24 (vinte e quatro) a 72 (setenta e duas) horas, estipulados pelo Banco Central do Brasil, observada a forma de pagamento utilizada pelo Associado.

20.8. Enquanto o pagamento não for processado, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas transações com o Cartão Cencosud, hipótese em que o Associado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente.

20.9. Os Cartões Cencosud com pagamento por meio de Cobrança Bancária terão os respectivos limites restabelecidos na seguinte forma:

(a) pagamento efetuado no Banco Bradesco S.A., nos caixas e máquinas de Autoatendimento (em dinheiro ou cheque do Banco Bradesco S.A. da mesma praça) ou pelo Internet Banking Bradesco (clientes Bradesco): o restabelecimento do limite do respectivo Cartão Cencosud ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do processamento do pagamento, proporcional ao valor pago observados os prazos de compensação de cheques e outros papéis estipulados pelo Banco Central do Brasil;

(b) pagamento efetuado no Banco Bradesco S.A. com cheques emitidos por este, de outras praças ou de outros bancos: o restabelecimento do limite do respectivo Cartão Cencosud ocorrerá após o processamento do pagamento pelo sistema do Banco Bradesco S.A., em até 24 (vinte e quatro) horas, proporcionalmente ao valor pago, observados os prazos de compensação de cheques e outros papéis estabelecidos pelo Banco Central do Brasil;

(c) pagamento efetuado em outros bancos: o restabelecimento do limite do Cartão Cencosud ocorrerá depois de constatado o efetivo processamento do pagamento pelo sistema do Banco Bradesco S.A., em até 24 (vinte e quatro) horas, proporcionalmente ao valor pago, observados os prazos de compensação de papéis estabelecidos pelo Banco Central do Brasil; e

(d) pagamento efetuado nos Estabelecimentos Cencosud em dinheiro: o restabelecimento do limite do respectivo Cartão Cencosud ocorrerá imediatamente após o devido processamento do pagamento pelo sistema da Cencosud.

20.10. Os pagamentos efetuados na véspera de finais de semana e feriados serão processados em até 24 (vinte e quatro) horas do dia útil subsequente.

CAPÍTULO 21 – TRIBUTOS

21.1. Todos e quaisquer tributos, de qualquer natureza, devidos e/ou passíveis de serem exigidos, alterados ou criados por órgão ou entidade governamental em razão das operações de crédito efetivadas e da mora incorrida por atraso no pagamento, decorrentes da utilização do Cartão Cencosud, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativo a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF"), correrá por conta do Associado à alíquota vigente à época, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

21.2. Havendo a incidência de tributos nas operações efetuadas por meio do Cartão Cencosud, conforme descrito no item 21.1 acima, cujo responsável tributário seja o Associado, incluindo, mas não se limitando o IOF, conforme legislação vigente à época da operação, o respectivo valor do tributo será lançado no Demonstrativo Mensal do Associado.

CAPÍTULO 22 – ATRASO

22.1. Qualquer quantia devida vencida e não paga pelo Associado em decorrência da utilização do Cartão Cencosud será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à incidência de:

(a) juros capitalizados mensalmente à taxa máxima prevista para o próximo período descrita no Demonstrativo Mensal;

(b) multa de 2% (dois por cento);

(c) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração; e

(d) IOF ou outro tributo que venha a substituí-lo.

22.2. Além dos acréscimos acima descritos, o atraso no pagamento acarretará ao Associado:

(a) no bloqueio do Cartão Cencosud. Não havendo o pagamento da diferença ou de valor superior ao mínimo, o Cartão Cencosud poderá ainda ser cancelado, sem prejuízo de o Emissor poder cobrar, a qualquer tempo e de uma só vez, o valor total do débito constante no Demonstrativo Mensal, inclusive as parcelas a vencer do Parcelado Emissor, do Parcelado Estabelecimento e do Parcelamento do Demonstrativo Mensal – Fatura Parcelada, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, período em que o Associado e o Emissor poderão ajustar as condições para o pagamento do débito;

(b) ação de cobrança; e

(c) o registro do nome do Associado nos Órgãos de Proteção ao Crédito, mediante prévia comunicação da entidade administradora do banco de dados.

22.3. Caso o Associado Titular opte pelo débito em conta corrente como forma de pagamento do Cartão Cencosud, fica certo que, na data do vencimento, sua conta corrente deverá apresentar saldo suficiente para o débito do respectivo pagamento, sendo que a insuficiência de fundos acarretará a incidência da mora aqui capitulada até o efetivo pagamento do Cartão Cencosud.

22.4. O Associado tem conhecimento que, na hipótese de ocorrer a falta ou atraso no pagamento, o Emissor comunicará o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) bem como qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações contratuais.

CAPÍTULO 23 – PERDA, FURTO, ROUBO, EXTRAVIO OU FRAUDE

23.1. O Associado deverá comunicar imediatamente ao Emissor, por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente ou dos Estabelecimentos Cencosud, a perda, o furto, o roubo, o extravio do Cartão Cencosud, ou, ainda, a suspeita de fraude. O Associado deverá também ratificar essa comunicação por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pelo Emissor.

23.2. Não está coberta pela comunicação de perda, extravio, roubo, furto ou fraude, a utilização do Cartão Cencosud nas transações em terminais eletrônicos com o uso de senha, pois a senha é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivo do Associado, que responderá pelas Despesas havidas.

23.3. Na hipótese de solicitar o cancelamento do Cartão Cencosud por motivo de perda, roubo, furto, extravio ou fraude, o Associado poderá requisitar outro Cartão Cencosud por meio da Central de Atendimento ao Cliente, que será enviado para o seu endereço indicado para correspondência, podendo ser cobrada tarifa sobre a reemissão do Cartão Cencosud, a ser lançada em seu Demonstrativo Mensal.

23.4. Até que o Emissor seja comunicado da perda, roubo, furto, ou qualquer outra ocorrência, o Associado permanecerá como único responsável pelo uso indevido do seu Cartão Cencosud.

23.5. Caso existam indícios ou suspeitas de uso indevido do Cartão Cencosud, o Emissor contatará o Associado para confirmações e, caso esse contato deixe de ocorrer por qualquer motivo, poderá bloquear, temporariamente, o uso do Cartão Cencosud, até que sejam concluídas as averiguações.

23.6. Se o evento se der no exterior, a comunicação pelo Associado deverá ser feita imediatamente ao serviço internacional de emergência da Bandeira Visa ou serviço internacional de atendimento da Bandeira MasterCard, conforme a modalidade do Cartão Cencosud. O Associado deverá também ratificar essa comunicação por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pelo Emissor.

CAPÍTULO 24 – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

24.1. O Emissor disponibilizará sistema automatizado de atendimento telefônico, por sua Central de Atendimento ao Cliente ("Central de Atendimento ao Cliente") ou com auxílio de atendente, possibilitando ao Associado comunicar perda, furto, roubo, extravio e qualquer outra ocorrência que possibilite o uso indevido do Cartão.

24.2. O Associado Titular poderá ainda solicitar serviços de desbloqueio do Cartão Cencosud, alteração de endereço, contestação de débitos, informações de tarifas, taxas, CET, pedido de cancelamento, saldos, dentre outros que estiverem disponíveis à época.

24.3. O Associado, ao aderir o presente Contrato, autoriza a gravação telefônica de seu contato com o Emissor, que servirá de prova para dirimir dúvidas quanto ao teor, dia e hora das suas manifestações e/ou comunicações telefônicas.

24.4. O Associado Titular obriga-se a informar ao Emissor as mudanças de número de telefone e alterações de endereço comercial e residencial, por meio da Central de Atendimento ao Cliente, ou ainda a critério do Emissor, por meio da Internet nos endereços eletrônicos disponibilizados pelo Emissor e/ou pelo Estabelecimento Cencosud, a fim de que possa receber regularmente seu Demonstrativo Mensal e demais correspondências.

24.5. Caso o Associado deixe de atender às disposições contidas no item 24.4. acima responderá por eventuais perdas e danos ocorridas por conta de sua omissão, além de isentar, desde já, o Emissor de qualquer responsabilidade e/ou indenização decorrente da sua conduta.

CAPÍTULO 25 – DOCUMENTOS

25.1. A Proposta, os comprovantes de venda realizadas pelos Estabelecimentos Cencosud e os demais documentos vinculados ao Cartão Cencosud poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação pertinente e, desde já o Associado concorda com a destruição dos documentos originais após 60 (sessenta) dias de guarda pelo Emissor.

25.2. O Associado poderá solicitar, por escrito, por meio da Central de Atendimento ao Cliente e ou dos Estabelecimentos Cencosud ou por quaisquer dos canais de atendimento disponibilizados a segunda via de documentos, como cópias de Demonstrativos Mensais, de comprovantes de vendas realizadas pelos Estabelecimentos Cencosud dos últimos 60 (sessenta) dias para simples controle.

CAPÍTULO 26 – CANCELAMENTO E BLOQUEIOS

26.1. É facultado ao Emissor e ao Associado o encerramento de suas relações contratuais, ainda que imotivadamente. Nessa hipótese, o Emissor procederá ao cancelamento do Cartão Cencosud.

26.1.1. Quando o cancelamento ocorrer por iniciativa do Associado, tal fato será considerado efetivado somente após comunicação feita ao Emissor, por meio da Central de Atendimento ao Cliente.

26.1.2. Quando o cancelamento se der por iniciativa do Emissor, o fato deverá ser comunicado previamente ao Associado, exceto nas hipóteses previstas nos itens 26.6, 26.7 e 26.8 abaixo, cujo cancelamento poderá ser comunicado posteriormente.

26.2. Nos casos de roubo, furto, extravio ou fraude do Cartão Cencosud, o Associado também poderá efetuar o seu cancelamento por meio da Central de Atendimento ao Cliente.

26.3. O cancelamento do Cartão Cencosud não extingue as relações contratadas entre o Associado e o Emissor, o que ocorrerá somente após a liquidação de todas as obrigações existentes.

26.4. Ocorrendo o cancelamento do Cartão Cencosud e na hipótese de ter sido cobrada Tarifa de Anuidade Diferenciada do Associado:

(a) fica facultado ao Associado, conforme quem efetuou o pagamento da tarifa de anuidade, exercer o direito ao reembolso do valor da tarifa de anuidade proporcional aos meses restantes de vigência do Cartão Cencosud, corrigido monetariamente pelo IGPM da FGV ou outro indexador que venha a substituí-lo, reservando-se ao Emissor o direito de compensar esse valor com eventuais débitos não quitados.

(b) na hipótese de o Associado solicitar o cancelamento do Cartão Cencosud, o valor da tarifa de anuidade será restituído ao Associado proporcional aos meses faltantes para completar a anuidade.

26.5. Caso o Associado deixe de cumprir qualquer disposição deste Contrato, o Emissor poderá cancelar o Cartão Cencosud, mediante comunicação prévia, impedindo a sua utilização na rede de Estabelecimentos e em equipamentos para saque emergencial.

26.6. O Emissor poderá recusar autorização, bloquear ou mesmo cancelar o Cartão Cencosud se constatar a imp pontualidade ou registro do Associado nos serviços de proteção ao crédito, o não-pagamento dos débitos perante o Emissor e/ou o Banco Bradesco S.A. ou quaisquer débitos perante as empresas do Grupo Bradesco, nas respectivas datas de pagamento.

26.7. É expressamente proibido e enseja o cancelamento automático do Cartão Cencosud, com aviso posterior, a sua utilização:

(a) por qualquer pessoa que não seja o Associado;

(b) em estabelecimento de propriedade do Associado ou de familiares;

(c) em compras a granel, por atacado ou semelhantes, destinadas à revenda;

(d) como meio de pagamento em jogos de azar;

(e) como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza, não quitados, do Associado ou de terceiros ou para realização de investimentos; e

(f) para a prática de quaisquer atos que configurem fraude cambial punível nos termos da legislação vigente.

26.8. O Emissor efetuará ainda o cancelamento do Cartão Cencosud, com aviso posterior, nas seguintes hipóteses:

(a) por ordem do Banco Central do Brasil;

(b) por ordem do poder judiciário; ou

(c) quando constatados:

i. movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

ii. movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;

- iii. utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o Emissor e/ou o Banco Bradesco S.A. ou qualquer empresa pertencente ao grupo Bradesco;
- iv. irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Emissor;
- v. Cadastro de Pessoas Física (CPF) do Associado cancelado pela Receita Federal; e
- vi. prática de qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedada neste regulamento e pela legislação vigente.

CAPÍTULO 27 – EFEITOS DO CANCELAMENTO

27.1. O cancelamento do Cartão Cencosud acarretará os seguintes efeitos:

- (a) a obrigação de o Associado Titular e/ou Beneficiário destruir o Cartão Cencosud de forma a inutilizá-lo para o uso; e
- (b) a extinção de todos os eventuais benefícios e/ou promoções colocados à disposição do Associado Titular e/ou Beneficiário(s).

27.2. Caso seja constatado que o Cartão Cencosud foi cancelado pelo Emissor ou esteja com o prazo de validade vencido, o Cartão Cencosud poderá ser retido pelos Estabelecimentos afiliados à Bandeira Visa e/ou MasterCard.

27.3. Na hipótese de dissolução da parceria entre o Emissor e a Cencosud, além da rescisão do Contrato, operando-se seus efeitos na forma estabelecida no item 26.1 deste Contrato, o Associado poderá:

- (a) manter válido seu relacionamento com a Cencosud, de modo a continuar usufruindo dos respectivos benefícios, contando para isso com a assessoria da Cencosud quanto à indicação de outro emissor em parceria com a Cencosud; e/ou
- (b) optar por outro cartão do Emissor, obedecidas às condições de aprovação cadastral e creditícia.

CAPÍTULO 28 – MEDIDAS JUDICIAIS

28.1. Tanto o Emissor quanto o Associado responsabilizam-se, um perante o outro, pelo pagamento de todos os custos de cobrança administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Contrato.

28.2. Caso qualquer das Partes seja obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a Parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento da multa prevista no item 22.1 deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das custas processuais, dos honorários advocatícios que forem arbitrados judicialmente, da correção monetária e das demais cominações.

CAPÍTULO 29 – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

29.1. O Emissor poderá realizar alterações neste Contrato, ampliar a utilidade do Cartão ou agregar-lhe outros serviços e produtos mediante registro do respectivo instrumento de aditamento no cartório competente. O Associado deverá ser comunicado por escrito acerca do aditamento ao presente Contrato no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por qualquer meio de comunicação efetiva tomada pelo Emissor. Essas alterações serão tidas como aceitas pelo Associado, mediante a prática, pelo próprio Associado, de atos que demonstrem sua adesão aos termos e condições de tais alterações. Na hipótese de o Associado não concordar com as modificações, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da comunicação, optar pelo cancelamento do Cartão Cencosud, abstendo-se de utilizá-lo, aplicando-se o item 26.1 deste Contrato.

29.2. O Emissor poderá, a seu exclusivo critério, interromper o fornecimento de qualquer produto ou serviço mediante aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

29.3. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato será considerada ato de mera liberalidade das Partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos e condições do presente Contrato, os quais permanecerão válidos integralmente.

29.4. Os termos do presente Contrato são extensivos e obrigatórios aos sucessores do Emissor, bem como aos herdeiros e/ou sucessores do Associado, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento em todos os seus termos e condições.

29.5. O Emissor poderá disponibilizar programas e/ou benefícios vinculados ao Cartão Cencosud, a seu exclusivo critério, informando previamente ao Associado.

CAPÍTULO 30 – VIGÊNCIA

30.1. A validade do Cartão Cencosud será gravada no próprio "Cartão Plástico" e o Emissor emitirá automaticamente outros cartões de reposição ou de substituição, à medida que se aproximar o prazo de validade e continuará a proceder dessa maneira até que o Cartão Cencosud seja cancelado pelo próprio Emissor ou pelo Associado, nos termos do presente Contrato.

30.2. A renovação deste Contrato será efetuada automaticamente, ao término do período de validade, impresso no anverso do Cartão Cencosud, salvo se as Partes comunicarem que não é mais de seu interesse manter o Cartão Cencosud, aplicando-se, neste caso, o item 26.1 deste Contrato.



CAPÍTULO 31 – FORO

Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do Associado para dirimir quaisquer conflitos e litígios que se originarem deste Contrato.

O presente Contrato encontra-se Registrado sob o n.º 272.265, no livro B do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo.

Osasco, 03 de setembro de 2013.



BANCO BRADESCO S.A



CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.



Central de Atendimento

Consultas, Informações e Serviços Transacionais

3004 5505

(Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 720 0005

(Demais Localidades)

Atendimento de segunda a sábado, das 8h às 20h

SAC

Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais

0800 720 0006

Deficiência Auditiva ou de Fala

0800 720 0040

Atendimento 24h, 7 dias por semana

Ouvidoria

Demandas não solucionadas nos
demais Canais de Atendimento

0800 720 0110

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h,
exceto nos feriados

Cartão
cencosud
Você em primeiro lugar